



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de produtos de panificação para suprir as necessidades do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba, por um período de 12 (doze) meses, conforme se especifica no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PÃO FRANCES DE 1ª QUALIDADE PÃO FRANCES DE 1ª QUALIDADE, UNIDADES DE 50GR, PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO C/FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADA E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA, NAO UNIFORME, ENTREGUE NO LOCAL DIARIAMENTE.	3,800.00	QUILO	22,100	83.980,00
00002	PÃO TIPO HOT DOG DE 1ª QUALIDADE PÃO TIPO HOT DOG DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE 50GR, PRODUTO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, COR CASTANHO DOURADA E HOMOGENIA, CASCA LISA, UNIFORME E MACIA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E ELÁSTICO ISENTO DE SABOR ESTRANHO, AMARGO OU AZEDO, ENTREGUE NO LOCAL DIARIAMENTE.	3,900.00	QUILO	22,800	88.920,00
00003	BOLO PRONTO SABORES VARIADOS. BOLO PRONTO SABORES VARIADOS, PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE FARINÁCEOS (COMO FARINHA DE TRIGO, FUBÁ, POLVILHO) COM OVOS, ÓLEO VEGETAL, AÇÚCAR, LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO. PESO MÍNIMO DE FATIA DE 50GR. SABORES DE MILHO, CHOCOLATE, CENOURA, LARANJA, TRADICIONAL. BOLO SERÁ ENTREGUE INTEIRO E SEU PESO QUANTIFICADO EM QUILO.	2,600.00	QUILO	33,000	85.800,00
00004	TORTA SALGADA, PRODUTO CONFECCIONADO C/ PÃO E RECHEIO DE FRANGO DE SFIADO E TEMPER TORTA SALGADA, PRODUTO CONFECCIONADO COM PÃO E RECHEIO DE FRANGO DESFIADO E TEMPERADO COM LEGUMES	500.00	QUILO	50,000	25.000,00
00005	SALGADO PARA COQUITEL SABORES VARIADOS, SALGADO PARA COQUITEL SABORES VARIADOS, (COXINHA, PASTEL, RISOLI, BOLINHO), TAMANHO PEQUENO, SABORES: FRANGO, QUEIJO E PRESUNTO, QUEIJO E CARNE), FRITO, PRONTO PARA SERVIR.	2,000.00	CENTO	77,040	154.080,00
VALOR TOTAL R\$					437.780,00



1.2. Os itens no quadro acima são todos, com ampla participação, com Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. O objeto acima solicitado tem por finalidade atender as necessidades de todos os setores vinculados a Prefeitura Municipal de Itaituba, mediante a justificativa sumariamente transcritas abaixo:

2.1.1. No decorrer do ano por meio do Cerimonial são realizados diversos eventos Oficiais da Prefeitura tais como reuniões, seminários, oficina de cursos, inauguração das obras municipais, sendo ofertado lanche aos convidados presentes. E para manter os departamentos harmônicos e motivados são promovidos eventos em datas especiais e comemorativas com café da manhã.

2.1.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura atua efetivamente em todo município com um contingente atual de 550 (quinhentos e cinquenta) colaboradores que atuam na limpeza, obras, oficina mecânica, borracharia, melosa, lavagem de veículos, auto elétrica, administrativo e afins. Sendo concedido na sede ou em seus postos de trabalho o café da manhã para a equipe do período matutino e lanches no vespertino.

2.1.3. Seguindo um calendário anual a Secretaria Municipal de Agricultura realiza eventos com feira do pescador no período da semana santa, feira itinerante em comemoração ao dia do agricultor familiar rural (Lei Municipal 3.070/2017), atendimento ao ITR - Imposto Territorial Rural nos meses de agosto e setembro, usuários do NMRF - Núcleo Municipal de Regularização Fundiária nas entregas de títulos definitivo aos agricultores, e demais serviços ofertados por esta secretaria diariamente, sendo ofertado café da manhã aos agricultores que se deslocam das comunidades vizinhas em busca de atendimento, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que promove diversos eventos dentre os quais estão treinamentos, reuniões, cursos, semana do meio ambiente, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população, sendo assim, é necessário o objeto para melhor desempenho dos servidores e atendimento ao público participantes. E por fim, o objeto a ser contratado atenderá também a residência oficial.

2.3. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO Nº 0021/2024 de 13 de janeiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, de 21 de novembro de 2024, ETP Nº 27/2024, de 08 de janeiro de 2025, todos anexos no processo, devidamente assinados pela Sr. DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS. Neste passo o Setor de Licitações, deu continuidade ao procedimento legal



para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto supracitado será contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos de panificação, que por ventura sejam entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Caso seja necessário a substituição de algum produto de panificação defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução



contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo contratante durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com a demanda do contratante, devendo o objeto a ser entregue na data informada na ordem de fornecimento ou noutro instrumento pertencente ao procedimento licitatório.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A amostra será solicitada apenas para esclarecimentos de dúvidas, se assim o Pregoeiro achar necessário.

8.1.1. Caso solicitada a amostra, com intuito única e exclusivamente, para esclarecimento de dúvida, deverá ser apresentada no prazo de até 72 horas contadas da data de solicitação.

8.1.1.2. Ao prazo supracitado cabe prorrogação desde que justificado e aceito pelo Órgão Licitante.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme as dotações seguintes: Exercício 2025 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0202.041220037.2.003 Manutenção da Residência Oficial, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1213.041220037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1314.201220037.2.106 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1415.041220037.2.121 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. A entrega dos produtos será de forma imediata após o recebimento da ordem de compras emitida pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

10.2.1. Em caso de pedido de grandes quantidades, a ordem de compra deverá ser emitida e entregue à Contratada com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário definido para a entrega.

10.3. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções necessárias ou substituição do mesmo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital

10.4. O fornecimento será realizado parceladamente mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba, devendo os pães serem entregues nas condições dos prazos previstos acima expressos.

10.3. Os prazos previsto neste termo de referência, podem ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE

10.4. Os produtos de panificação devido sua natureza, deverão ser entregues logo após sua fabricação, primando pela aparência, o aroma, o sabor, a textura, a integridade e a qualidade.

11. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação, foram apurados com base nas pesquisas de preços realizadas via online através do site: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, mediante comprovações anexas, especificamente para este procedimento.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 30 de Janeiro de 2025

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO